

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
QUINTA CÂMARA**

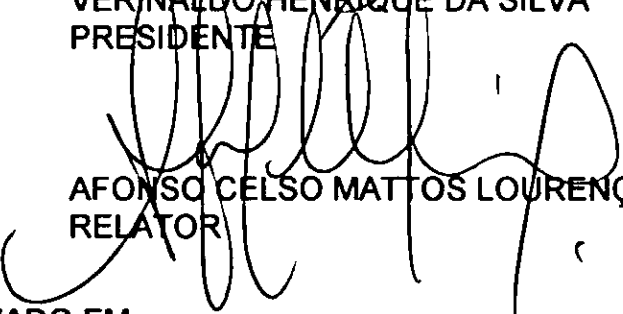
Processo nº. : 10768.037757/86-39
Recurso nº. : 03.160
Matéria : IRF - ANOS.: 1982 a 1984
Recorrente : UNIÃO CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA.
Recorrida : DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 1998
Acórdão nº. : 105-12.620

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por UNIÃO CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, CHARLES PEREIRA NUNES, VICTOR WOLSZCZAK, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado) e IVO DE LIMA BARBOZA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10768.037757/86-39
ACÓRDÃO Nº. 105-12.620

RECURSO Nº: : 03.160
RECORRENTE : UNIÃO CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA.

RELATÓRIO

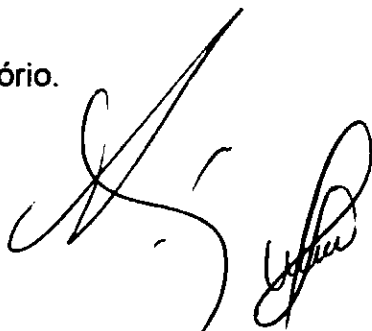
UNIÃO CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente ao IRF em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 23.

Decisão singular às fls. 37/38, a qual julgou procedente em parte o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 39/40.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a smaller, more complex flourish.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10768.037757/86-39
ACÓRDÃO Nº. 105-12.620

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 10.11.98, sendo que pelo Acórdão 105-12.619 foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmo moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 10 de novembro de 1998

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO